PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.255 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ e dá outras providências.

O povo do Município de Arinos, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude:

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

I - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

II - Um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;

III - Um representante da Associação dos Universitários;

IV - Um representante das instituições de ensino superior localizadas no município;

VII - Dois representantes dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

VIII - Seis representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretárias com projetos voltados à juventude.

§ 1° - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2° - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais será indicado o Presidente e o Secretário-Geral.

§ 3° - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3° - Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
II – Proferir o voto de qualidade;
III – Dirigir a Secretaria Executiva;
IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
V – Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4° - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5° - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.
Art. 6° - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7° - É facultado ao Conselho Municipal de Juventude solicitar servidores público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecção dos seus objetivos.

Art. 8° - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

II - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 9° - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude - FINJUV destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1° - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;
II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
III – Doações particulares;
IV – Legados;
V – Contribuições voluntárias;
VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2° - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3° - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as Leis Municipais 809/00 e 948/02.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 28 de Setembro de 2009.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal